



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Caixa Postal 026 – Fone: (015) 262-4000 / Fax: (015) 262-4200

LEI Nº 3.661, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1.998

**DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE IMÓVEL, CONFORME ESPECIFICA ,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LEONARDO MARCHESONI ROGADO, Prefeito do Município de Porto Feliz,
Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Fica desafetado do domínio público, com a respectiva reversão ao
patrimônio do Município, o imóvel a seguir descrito:**

**“Um terreno, parte da área de preservação permanente do loteamento
denominado Cidade Jardim, situado no Bairro Bambu, neste município, distrito
e comarca de Porto Feliz, com as seguintes confrontações, dimensões e área:
com frente para a rua João Menegon, lado ímpar, medindo 53,00 metros de
frente, nos fundos a partir do lado esquerdo mede 20,88 metros, deflete à
direita na extensão de 39,64 metros, deflete à esquerda na extensão de 7,35
metros, deflete à direita na extensão de 6,64 metros, deflete à esquerda na
extensão de 9,47 metros, confrontando a área de preservação permanente do
loteamento denominado Cidade Jardim, do lado esquerdo de quem da rua olha
para o terreno, a partir da frente, mede 14,13 metros em curva à direita e 26,01
metros em reta, confrontando com a Avenida Dr. Antonio Pires de Almeida,
lado ímpar, do lado direito a partir da frente mede 14,13 metros em curva à
esquerda e 3,84 metros em reta, confrontando com a Avenida Dr. Antonio
Pires de Almeida, lado par, totalizando assim a área de 1.780,95 metros
quadrados, localizado na quadra completada pela rua Henrique Dias.”**

**Art. 2º - O imóvel descrito no artigo anterior será destinado ao Serviço
Autônomo de Água e Esgoto de Porto Feliz – SAAE -, pelo instituto da cessão de uso, para
fins de instalação de um Sistema de Reservação de Água.**

**Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação
própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Caixa Postal 026 – Fone: (015) 262-4000 / Fax: (015) 262-4200

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PORTO FELIZ, 27 DE NOVEMBRO DE 1.998.

Leonardo Marchesoni Rogado
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DA PREFEITURA, 27 DE NOVEMBRO DE 1.998.

Luiz Antonio Belini
Diretor